



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS | | | |
|---|-----|------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano | 18\$ | Semestre 9\$50 |
| A 1.ª série. . . . | " | 8\$ | " 4\$50 |
| A 2.ª série. . . . | " | 6\$ | " 3\$50 |
| A 3.ª série. . . . | " | 5\$ | " 2\$50 |
| Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02 | | | |

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 377, fixando o dia 29 de Março para a repetição das eleições das juntas de paróquia de diferentes freguesias situadas no distrito de Vila Rial.

Decreto n.º 378, remodelando o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia de Ponte do Lima.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 130, estabelecendo a forma por que deve ser organizada a nota dos proventos cobrados e a cobrar pelos notários, e que os mesmos são obrigados a apresentar em conformidade com o regulamento do Direito de Encarte.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 377

Tendo sido anuladas as eleições das juntas de paróquia abaixo designadas, por sentença do auditor administrativo do distrito de Vila Rial: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa, decretar a repetição das mesmas eleições no dia 29 do corrente mês das seguintes juntas de paróquia:

No concelho de Alijó, as de Vila Chã, Casal de Loivos e Vila Verde;

No concelho de Boticas, a de Covas;

No concelho de Chaves, as de Vilela Sêca, Paradela, Samaiões, Cela, Eiras, Curalha, Lamadarcos, Ribalonga, Soutelinho, Cimo de Vila, Fontelo, Sanfins e Mairos;

No concelho de Mondim de Basto, as de Vilar de Ferreiros, Bilhó e Paradança;

No concelho de Montalegre, as de Meixedo, Tourém, Padroso e Sezelhe;

No concelho de Ribeira de Pena, a de Santo Aleixo; e No concelho de Santa Marta de Penaguião, a de Lóbrigos.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 20 de Março de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 378

Atendendo ao que expôs a Misericórdia de Ponte do Lima, do distrito de Viana do Castelo;

Vistas as informações officiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o novo quadro do pessoal e respectivos vencimentos anuais da mesma instituição, o qual ficará assim constituído:

Enfermarias:

| | |
|--|-------|
| Um médico para clinica cirúrgica | 180\$ |
| Um médico para clinica médica | 180\$ |
| Um médico substituto | 30\$ |
| Uma directora de enfermeiras. | 45\$ |
| Uma enfermeira | 40\$ |
| Um enfermeiro | 40\$ |

Secretaria:

| | |
|--------------------------------|---------|
| Um secretário | 220\$ |
| Um ajudante | 194\$50 |
| Um advogado | 20\$ |
| Um procurador. | 33\$60 |
| Um continuo-porteiro | 72\$ |

Igreja:

| | |
|-------------------------------|-------|
| Um guarda da igreja | 72\$ |
| Um organista | 62\$ |
| Um tange-foles | 2\$40 |

Cozinha:

| | |
|-------------------------|--------|
| Uma cozinheira. | 30\$ |
| Uma servente | 18\$ |
| Um serviçal | 28\$80 |

Um barbeiro 13\$50

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 20 de Março de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

PORTARIA N.º 130

Manda o Governo da República Portuguesa declarar, pelo Ministério das Finanças, atendendo ao que lhe foi representado pela Associação dos Tabeliães de Lisboa, que a nota dos proventos cobrados e a cobrar pelos notários, e que estes são obrigados a entregar, nos termos do artigo 26.º do Regulamento do Direito de Encarte, aprovado pelo decreto n.º 257, de 31 de Dezembro de

1913, deve ser organizada segundo as espécies dos actos feitos ou registados nos livros do cartório, bastando, quanto aos serviços avulsos, que, como tais, devem ser considerados unicamente os reconhecimentos, procurações, cópias, buscas e caminhos quando estes não são

exarados no documento a que se referem, indicar unicamente a importância apurada em glóbo.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 20 de Março de 1914.—O Ministro das Finanças,
Tomás Cabreira.